



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000014/2022

Inexigibilidade Nº 000021/2022

Processo: 002702 / 2022

Contrato Nº 000014/2022

Empresa: EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA ME

CNPJ: 06.132.270/0001-32

Endereço: RUA DOUTOR BASILIO VICENTE DE CASTRO, 111 - CAMPO COMPRIDO - CURITIBA - PR - CEP: 81200526

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da **Prefeitura Municipal de Rio Bananal** com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, conforme Processo Administrativo nº 2702/2022 de **Inexigibilidade** de licitação, doravante denominada CONTRATANTE, celebra com a **Editora Negócios Públicos do Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.132.270/0001-32, Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edif. Loewen, Sala 118, Bairro Centro, São José dos Pinhais-PR CEP: 83.005-010, Tel (41)3778-1736, Email: karine.netto@negociospublicos.com.br, Centro, Curitiba-PR, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Rudimar Barbosa Dos Reis**, Brasileiro, Casado, Empresário, Portador Do CPF N.º 574.460.249-68, RG 4.086.763-5 SSP/PR, Residente e Domiciliado a Rua: Deputado Heitor Alencar Furtado, Nº 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, Curitiba-PR, CEP: 81.200-528, doravante denominada CONTRATADA, o presente CONTRATO, o qual reger-se-á pelos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo entre si justo e acordado as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: Contratação da Editora Negócios Públicos do Brasil Ltda para o SOLLICITA-Núcleo de Suporte em Licitações e Contratos (administrativos, regidos pela Lei 13.303/16, ou sujeitos aos regulamentos do Sistema S, conforme for o caso) - Sollicita Orientações limitado, conforme definido na Cláusula VI - Da Execução do Contrato, Sollicita Pesquisa, Sollicita Editais, Sollicita Capacitação, Sollicita Agenda, Analisador de Balanço, Sollicita Fornecedores, Contador de prazos, Banco de Penalidades e Sollicita Compass e Sollicita Repositório, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº2702/2022 e Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual, independente de transcrição, integra o presente instrumento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula 2ª: O presente contrato reger-se-á pela Proposta Comercial (e pelo Portfolio/Método de Trabalho a ela anexo) e pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em especial pelo disposto em seu ou inexigibilidade art. 25, inc. I ou II e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

DO VALOR/PREÇO

Cláusula 3ª - O valor total anual do presente contrato é de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)**.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 4ª - O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura, ou seja, dia **27/04/2022** e término em **27/04/2023**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/1993, e reajustado após 12 (doze) meses, pelo IGP-M ou índice indicado pela instituição.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 5ª: A prestação do serviço Sollicita Orientações definido na Cláusula Primeira observará as regras descritas nos tópicos a seguir. A prestação do serviço do Sollicita Orientações ocorrerá da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

1. **Contato por telefone:** destina-se à resolução de questões pontuais e urgentes que não podem observar os prazos para respostas por escrito.

1.1. Não serão objeto de esclarecimento por meio de contato telefônico dúvidas que demandem um estudo mais aprofundado por parte do Corpo Técnico da CONTRATADA.

1.2. A quantidade de esclarecimentos prestados via atendimento telefônico, observará a seguinte contagem: a cada tema específico demandado será considerada uma orientação, independentemente do número de esclarecimentos solicitados.

1.2.1. Exemplificando: se em determinado contato telefônico, formularem-se 02 (dois) questionamentos sobre atestado de capacidade técnica; e, ainda, 01 (um) questionamento sobre prorrogação contratual, serão consideradas prestadas 02 (duas) orientações via telefone.

1.3. O contato telefônico observará o horário de expediente descrito nos itens 4.1 e 4.1.1.

1.4. O eventual envio de material complementar ao contato telefônico se constitui em mera liberalidade da CONTRATADA.

1.5 No caso de solicitação de contato telefônico diretamente via telefone, na medida do possível, será prestada a orientação correspondente, de imediato.

1.5.1 Se necessário, a Contratada solicitará à Contratante o prazo necessário, para que possa lhe dar o retorno adequado, via contato telefônico; ou, então, de lhe direcionar quanto à necessidade de a demanda ser atendida por meio de uma das formas de atendimento por escrito disponíveis.

1.6 No caso de contato telefônico solicitado via aplicativo whatsapp, o áudio enviado/mensagem de texto enviado, serão objeto de compartilhamento via e-mail com o Consultor(a) responsável, para posterior contato via atendimento telefônico.

1.6.1 Se necessário, a Contratada solicitará à Contratante o prazo necessário, para que possa lhe dar o retorno adequado, via contato telefônico; ou, então, de lhe direcionar quanto à necessidade de a demanda ser atendida por meio de uma das formas de atendimento por escrito disponíveis.

1.7 As gravações das ligações ficarão acessíveis para o Solicitante após o atendimento via sistema, durante toda a vigência do contrato.

2. **Contato via whatsapp/áudio:**

2.1 No caso de contato via whatsapp/áudio por meio do próprio sistema, a partir do recebimento da demanda, será dado início ao prazo de até 02 (duas) horas úteis para resposta, bem como, a orientação será procedida igualmente por meio de áudio, a ser disponibilizado à Contratante via sistema.

2.2 No caso do envio de solicitação de orientação por meio do aplicativo whatsapp, via gravação de áudio, este mesmo áudio será objeto de posterior incorporação no sistema, a partir da qual será dado início ao prazo de até 02 (duas) horas úteis para resposta, bem como, a orientação será procedida igualmente por meio de áudio, a ser disponibilizado à Contratante via sistema.

2.2.1 No caso de impossibilidade do atendimento à demanda, dentro do prazo assinalado para atendimento via whatsapp/áudio, a Contratada se reserva ao direito de solicitar à Contratante prazo necessário, para que possa lhe dar o retorno adequado, via áudio a ser incorporado no sistema; ou, então, de lhe direcionar quanto à necessidade de a demanda ser atendida por meio de uma das formas de atendimento por escrito disponíveis.

3. **Orientações por escrito**, respondida nos seguintes formatos: ESTUDOS TÉCNICOS, enviados ao Solicitante em até 24 (vinte e quatro) horas úteis; e RESPOSTAS OBJETIVAS, enviadas ao Solicitante em até 4 (quatro) horas úteis.

3.1 As solicitações por escrito serão enviadas pelo Solicitante, ora CONTRATANTE, através do *site* da CONTRATADA (<https://www.sollicita.com.br/>), mediante uso de *login* e senha, informados após o fechamento do presente contrato; as respostas por escrito serão disponibilizadas para a CONTRATADA no mesmo Sistema de acesso ao cliente mediante acesso identificado por *login*/senha, aos servidores (ou colaboradores no âmbito do Sistema S) autorizados a fazer uso do Sistema, conforme previsão de acessos estabelecida na Proposta Comercial.

3.2 Considera-se ESTUDO TÉCNICO a resposta contendo o entendimento da equipe técnica Sollicita Orientações sobre o tema solicitado, elaborada com fundamentação aprofundada, contendo transcrições legal, doutrinária e jurisprudencial, quando pertinentes, de acordo com a complexidade da matéria e do volume de questionamentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

3.3 Considera-se RESPOSTA OBJETIVA aquela contendo o entendimento da equipe técnica Sollicita Orientações sobre o tema solicitado, elaborada de forma sucinta e em tempo mínimo, com fundamentação legal, doutrinária e jurisprudencial, quando necessário, para atender questionamento pontual da Administração.

4. Das condições gerais de atendimento:

4.1 Para fins de contagem do prazo em horas úteis, será considerado o horário de funcionamento da CONTRATADA, qual seja, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h.

4.1.1 Todos os atendimentos serão prestados de segunda à sexta, das 9h às 12h e das 13h às 17h.

4.2. A senha de acesso à área restrita de assinantes é exclusiva do Órgão/Entidade CONTRATANTE, bem como, dos servidores (ou colaboradores no âmbito do Sistema S) autorizados pelo Gestor do Contrato à sua utilização, os quais deverão ser identificados; sendo vedada, portanto, a sua utilização por terceiros alheios à contratação (sob pena de não atendimento).

4.3.1 Cada acesso é pessoal e intransferível a outro servidor (ou colaborador no âmbito do Sistema S), setor ou usuário externo que não esteja autorizado a fazer uso do Sistema, e por isso deverá ser particularmente identificado com nome completo do usuário (pessoa física), e-mail e telefone individuais. Estes dados deverão ser informados e cadastrados no Sistema pelo Gestor do Contrato, ou informados à CONTRATADA para que possa efetivar tais acessos, imediatamente após a assinatura do contrato (antes do registro de solicitações de atendimento ao Sistema).

4.2 Identificados acessos indevidos, os mesmos serão relatados ao Gestor do Contrato, podendo a CONTRATADA, por medida de segurança à contratação, excluir o acesso do usuário cuja senha tenha sido prejudicada com o acesso indevido de terceiros que não o seu proprietário.

4.3 A inclusão de novo acesso para este usuário ou outro usuário que venha substituí-lo ficará a critério do Gestor do Contrato, em nome da CONTRATANTE.

4.4. Recebida a solicitação e não havendo possibilidade de abordagem do questionamento no formato escolhido, ficará a critério do Corpo Técnico da CONTRATADA a conversão do formato. Nesse caso, a Contratada entrará em contato com Contratante por telefone ou por meio da interação no próprio sistema (a seu critério), informando sobre a necessidade desta conversão para que desde logo seja dado início ao atendimento de sua solicitação.

4.4.1 Caso o Solicitante discorde da alteração, deverá entrar em contato com a CONTRATADA para obter orientações sobre como a resposta poderá ser desenvolvida e posteriormente encaminhada.

4.4.2 Inexistente o contato ou silente o Solicitante, o Corpo Técnico considerará que houve concordância com a adequação do formato de solicitação/resposta e iniciará o atendimento para que o mesmo seja cumprido dentro do prazo especificado.

4.5. Quando uma mesma solicitação contiver mais de um questionamento, cada qual sobre um tema diferente, serão consideradas, a critério da equipe técnica Sollicita Orientações, com base na complexidade da matéria e no tempo de estudo necessário ao desenvolvimento do trabalho, e para fins de contagem de prazo para resposta, tantas solicitações quantos forem os questionamentos, conforme necessidade e conveniência na análise dos mesmos.

4.5.1 Aplicar-se-á a mesma interpretação quando do envio de várias solicitações encaminhadas sequencialmente pela mesma Entidade Solicitante, independentemente do Solicitante que tiver enviado a solicitação, ainda que solicitadas em formatos diversos e/ou em dias diferentes.

4.5.2 Nestas hipóteses, a contagem de prazo da solicitação subsequente será iniciada quando da finalização e recebimento pelo Solicitante da resposta referente ao questionamento imediatamente anterior.

4.6. Dúvidas e questionamentos já respondidos expressamente pela CONTRATADA ou que estejam "em atendimento", não serão objeto de nova solicitação e análise, independentemente do formato escolhido, podendo a CONTRATADA, a seu critério, reenviar a solicitação já respondida informando ao Solicitante sobre o atendimento já prestado ou informá-lo de que o questionamento já está sendo analisado.

4.7. A CONTRATADA tem por linha de trabalho a solução de dúvidas objetivamente formuladas. Não realizará, portanto, análise documental (física ou digital, encaminhada via e-mail, link ou meios diversos de envio) de editais, pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, termos de contrato e modelos de documentos a serem redigidos pelos licitantes, etc., ou pesquisas em abstrato ou temas abertos/amplos de conotação geral (a exemplo de passo a passos e semelhantes), atividades que inviabilizariam sua atuação dado o grande volume de solicitações diárias e prazos contratuais de atendimento.

4.8. Diante do envio de solicitações de orientação, nos seus diversos formatos, a CONTRATADA se reserva ao direito de solicitar informações complementares que se façam necessárias para o adequado atendimento da demanda apresentada via interação no próprio sistema.

4.8.1 As informações adicionais deverão ser prestadas pelo Solicitante via interação no próprio sistema, em um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da interação no sistema pela CONTRATADA.

4.8.1.1 No caso de não envio das informações requeridas no prazo disposto no item 2.8.1 a demanda será excluída do sistema para os fins de cômputo de prazo e atendimento; o que não obsta a possibilidade do envio de nova consulta com o mesmo teor da demanda objeto de exclusão.

4.9. A execução do contrato, bem como, os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

forma do art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

4.10. Mediante comunicado prévio, o Corpo Técnico poderá suspender o prazo das solicitações, ao que modificará o horário/data-base da questão apresentada, quando não puderem ser atendidas dentro do prazo inicialmente proposto em razão da presença do corpo técnico de consultores em cursos/Congressos/Eventos de capacitação voltados à área de Licitações e Contratos (administrativos, regidos pela Lei 13.303/16, ou sujeitos aos regulamentos do Sistema S, conforme for o caso).

4.11. Não serão respondidas solicitações que não sejam da área de Licitações e Contratos (administrativos, regidos pela Lei 13.303/16, ou sujeitos aos regulamentos do Sistema S, conforme for o caso), a exemplo de: Direito do Trabalho, Direito Empresarial/Comercial, Direito Econômico, Direito Bancário, Direito Civil, Direito Penal, Direito Orçamentário, Direito Ambiental, Direito Tributário, Direito Previdenciário, Servidores Públicos, bem como questionamentos afetos a outras áreas de expertise, tais quais: Contabilidade Pública, Engenharia e Economia.

4.11.1. As solicitações encaminhadas pelas empresas estatais serão atendidas na exata medida em que se atenham aos ditames da Lei 13.303/16, não sendo objeto de análise temáticas que adentrem ao âmbito do Direito Civil, notadamente no que diz respeito aos respectivos contratos.

4.12. Não haverá prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, nem haverá contagem de prazos no período estabelecido como Férias Coletivas, tampouco por ocasião de feriados (nacionais e municipais - referentes ao município sede da CONTRATADA) e recessos oficiais determinados pelo Grupo Negócios Públicos a todos os seus colaboradores, indistintamente.

4.13. O grupo Negócios Públicos se reserva ao direito de divulgar o conteúdo das solicitações, suprimindo todas as informações que possam conduzir à identidade da Entidade Solicitante que revestir-se-ão de caráter sigiloso, para preservação das informações trocadas entre as partes contratantes.

4.14. As opiniões e/ou entendimentos emanados pelo Corpo Técnico, por meio de suas Respostas Objetivas, Estudos Técnicos, contatos telefônicos ou em eventual estudo/artigo/parecer ou livro/publicação redigida por todos os membros, não reflete necessariamente o mesmo posicionamento, opinião e/ou entendimento defendidos individualmente pelos mesmos ou emitidos por professores, doutrinadores ou palestrantes, em cursos externos ou "in company", Congressos ou quaisquer outros eventos promovidos pelo Grupo Negócios Públicos, ou publicados nas revistas do Grupo Negócios Públicos.

4.15. As temáticas demandadas via solicitação dos serviços do Sollicita Orientações, deverão ser relacionadas às licitações e contratações da própria ENTIDADE CONTRATANTE; reservando-se o Corpo Técnico da Contratada ao direito de excluir demandas que não se enquadrem neste contexto, registrando a respectiva justificativa para a exclusão via sistema.

4.16. Ao término da vigência do contrato, todo e qualquer conteúdo cadastrado na plataforma não estará mais disponível para acesso.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 6ª: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento/nota orçamentária de nota de empenho nº 0045/2022:

Gabinete do Prefeito - Processo 2702/2022

02000104122000320003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Órgãos Subordinados

333903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha:0008

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª: O valor convencionado pela cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em 13 de Abril de 2022, mediante apresentação da Nota Fiscal, depositada em conta bancária da CONTRATADA, constando informações sobre o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo primeiro: O pagamento deverá ser realizado em parcela única, logo após liberada a Nota de Empenho.

Parágrafo segundo: Para o pagamento, será realizada pela CONTRATANTE respectiva consulta ao SICAF, via "on-line", para verificação da situação cadastral do fornecedor que deverá estar válida na liquidação, sendo tal resultado impresso e juntado aos autos do processo. Havendo na consulta, contra-indicação no SICAF, o pagamento poderá ser suspenso até que a situação seja regularizada pela CONTRATADA.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 8ª: O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da emissão da Nota Fiscal e disponibilização dos serviços, seguido de todos os atos legais regidos pela legislação pertinente.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 9ª: Respeitadas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, e com as devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado na imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula 10ª: A CONTRATANTE compromete-se a:

- efetuar o pagamento correspondente, no prazo e nas condições estipuladas;
- atender ao contido no Método de Trabalho/Portfólio anexo à proposta, bem como ao descrito neste contrato, quanto à utilização dos serviços contratados;
- Zelar pelo conteúdo dos serviços contratados, observando que todos os documentos e as informações obtidas constituem materiais protegidos por direitos autorais. A reprodução parcial é permitida desde que sejam citados autoria e fonte;
- acompanhar e fiscalizar a disponibilização dos exemplares das revistas.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 11ª: A CONTRATADA compromete-se a:

- disponibilizar os serviços durante toda a vigência do contrato, tal qual contratados;
- disponibilizar exemplares da(s) revista(s) com frequência mensal, conforme termos da Proposta Comercial;
- manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da aceitação da proposta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 12ª: A CONTRATADA se compromete a manter sigilo compatível com o exercício de suas atividades, no tocante a informações e documentos obtidos junto à CONTRATANTE, utilizando-os somente para os fins do presente Contrato; ressalvado o disposto no item 11 da Cláusula 5ª.

Parágrafo único: Este Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa e escrita de ambas as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 13ª: A CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados, com fidelidade à situação concreta e aos fatos que a caracterizarem.

Parágrafo primeiro: por ocasião da disponibilização das senhas ao Sistema Sollicita, caberá à CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA o acesso à sua legislação própria relacionada a Licitações e Contratos (administrativos, regidos pela Lei 13.303/16, ou sujeitos aos regulamentos do Sistema S, conforme for o caso) que eventualmente não possa ser localizada facilmente por acesso/pesquisa ao seu Portal Oficial, para que a equipe de consultores possa redigir seus estudos e respostas conforme a legislação regente e aplicável à Administração CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: a legislação, bem como, outros esclarecimentos, poderão ser solicitados por ocasião da elaboração das solicitações, momento em que a Equipe de Consultores poderá entrar em contato com o Solicitante, com o fim de recebimento da legislação aplicável ao Órgão/Entidade do qual faz parte.

DO ATRASO NOS PAGAMENTOS

Cláusula 14ª: No caso de eventual atraso de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela pertinente a ser paga

I = índice de compensação financeira, assim apurado

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo único: A compensação financeira prevista neste item poderá ser cobrada em nova nota fiscal/fatura emitida em mês posterior ao da ocorrência.

DA RESCISÃO

Cláusula 15ª: A inexecução total ou parcial deste Contrato pode ensejar a rescisão, conforme arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 16ª: O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato sujeita as partes às sanções estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa, no caso de eventuais atrasos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido dos devidos encargos moratórios, apurados desde a data aprazada para o efetivo pagamento, tendo como base a taxa percentual de 6%, calculados sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro: Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

Parágrafo segundo: Também são consideradas como atraso ou eventual inexecução parcial justificadas, afastando qualquer sanção administrativa, as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras em que o atraso e/ou a inexecução parcial decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução:

- a) Situação excepcional que impeça o acesso aos serviços eletrônicos ou telefônicos, deixando-os fora do ar;
- b) Situações que envolvam nível elevado de complexidade técnica, sendo o CONTRATANTE previamente informado pela CONTRATADA quanto à dilatação do prazo ordinário de resposta às orientações por escrito ou telefone, conforme consta do Método de Trabalho/Portfólio.

Parágrafo quinto: As sanções previstas nesta Cláusula podem ser aplicadas somente após facultada a defesa prévia da CONTRATADA, cabendo recursos após eventual aplicação.

DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

Cláusula 17ª: A inexecução total ou parcial deste contrato, nas situações descritas pelos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ensejará sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, garantidos à CONTRATANTE o exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos do parágrafo único de seu art. 78.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 18ª: Todas as informações que possam conduzir à identidade da Entidade Solicitante revestir-se-ão de caráter sigiloso, ressalvado o disposto no item 11 da Cláusula 5ª.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 19ª: A execução do presente contrato será acompanhada pelo Srº Lóriã Zava, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

DO FORO

Cláusula 20ª: Para quaisquer dúvidas ou questões relativas à execução do presente contrato, e que não possam ser solucionadas amigavelmente, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal/ES, Estado do Espírito Santo, com preferência sobre qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes, Contratante e Contratada, e testemunhas abaixo arroladas.

Rio Bananal-ES, 27 de Abril de 2022.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edimilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2022.04.27 15:28:16 -03'00'

Editora Negócios Públicos do Brasil Ltda
Rudimar Barbosa dos Reis
CPF n.º 574.460.249-68
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º 137.256.817-60

Nome:
CPF n.º 132.212.577

Secretaria: 00000010 - GABINETE MUNICIPAL

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00008-1001000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00000756		SUPORTE EM LICITACOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS contratação de plataforma eletrônica completa, de pesquisa, capacitação, orientação e atualização diária de informações, com conteúdo e fontes de pesquisas atualizados, necessários para satisfação das demandas ocorridas na área de licitações e contratos administrativos do município de rio bananal/es. SERV		SERV	1,000	9.700,000	9.700,000

Total Secretaria: 9.700,000

Total Geral: 9.700,000